



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 100/2022

PROC. ADM. Nº 3024/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS.

O MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.167.394/0001-23, com Prefeitura sediada na Avenida Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda nº 79, Quilombo, Iúna/ES, cep:29.390-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. Romário Batista Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 599171-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº788.456.027-53, residente e domiciliado no município de Iúna/ES, e pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. Durval Dias Santiago Junior**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 8018306 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 042.084.657-35, residente na cidade de Ibatiba/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Avenida Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio/ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Josafá Storch**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 013.566.547-70, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CIM PEDRA AZUL** e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços Procedimentos de Saúde – TVSPS do **CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o



programação de serviços realizada pelo CONTRATANTE, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do CONSÓRCIO.

6.2 - O valor total anual estimado para a execução do presente objeto é de até R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do CONSÓRCIO (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do CONSÓRCIO, da qual o CONTRATANTE participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado em parcelas mensais pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, até o dia 25 de cada mês, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONSÓRCIO: Banco 021-Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, Ag. nº 062- Conta Corrente 28.730.63-8 (Domingos Martins-ES).

7.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão CONSÓRCIO, com acesso disponibilizado online ao CONTRATANTE, com autorização para acessar relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao CONTRATANTE, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - **O CONTRATANTE** que deixar de efetuar o pagamento do valor mensal no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada parcela mensal em atraso.

7.4 - O CONTRATANTE que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao CONSÓRCIO, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão dos serviços objeto do presente contrato até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.5 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo CONTRATANTE, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.



- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o CONSÓRCIO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Ao CONSÓRCIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o CONSÓRCIO foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- c) incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o CONTRATANTE assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo; m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo CONSÓRCIO, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do CONTRATANTE, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao CONTRATANTE como ao CONSÓRCIO assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo CONSÓRCIO, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao porcentual de 25% do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

a) Acordo entre as partes;



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____



RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17515/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada: UNISUL COMÉRCIO EIRELI ME.

Objeto: o presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor do Contrato de Fornecimento nº. 128/2021 firmado entre as partes, com base no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: o valor do acréscimo é de R\$ 70.104,00 (setenta mil cento e quatro reais) correspondendo ao percentual de 3,86176%, passando o valor global para R\$ 1.885.441,52 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Viana/ES, 07 de outubro de 2022.
LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 948906

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 151/2022
ID CIDADES: 2022.047E0700001.09.0028

LOCADOR: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
LOCATÁRIO: CLEIDIMAR SCHIMIDT DOS SANTOS.
OBJETO: Locação de imóvel situa na Rua Adelaide Ramlow, s/n, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, para sediar o abrigo CASA LAR.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00.

RECURSOS FINANCEIROS: 584.

Vila Pavão/ES, 10/10/2022.

Uelikson Boone
 Prefeito Municipal
Protocolo 948623

Câmaras

Afonso Cláudio

CONTRATO Nº 016/2022.
Pregão Presencial nº 004/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Contratado: Ágape Assessoria e Consultoria Ltda.

Objeto: Serviço de tecnologia da informação.

Valor Total: R\$59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais).

Afonso Cláudio, 11 de outubro de 2022.

MARCELO BERGER COSTA
 Presidente da Câmara Municipal
Protocolo 948655

Vitória (ES), quinta-feira, 13 de Outubro de 2022.

TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 013/2021.

Segundo Termo Aditivo de VALOR E PRAZO.

Contratante: Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.
Contratado: Gesso Afonso Cláudio LTDA EPP.
 CNPJ Nº 01.195.422/0001-22.

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obra, reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: O presente Termo tem por objetivo aditivo de valor (acréscimo) referente ao Contrato Nº 013/2021. Ao valor total do Contrato nº 013/2021 em epígrafe fica acrescido o valor de R\$63.211,80 (sessenta e três mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos), o que representa um acréscimo percentual de 12,54%. O valor acrescido neste Termo somado ao valor concedido no Termo Aditivo nº 001 (total 43,81% - quarenta e três vírgula oitenta e um por cento) não ultrapassa o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A despesa do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2022, à saber:

Elemento Despesa: 449051000000 - Obras e Instalações - **Fonte de Recursos:** 10010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha:** 05.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 013/2021 até 31 de dezembro de 2022.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avançadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio, 11 de outubro de 2022.

Marcelo Berger Costa
 Presidente da Câmara Municipal
Protocolo 948717

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO

Contrato nº 100/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo nº 3024/2022

Dispensa Licitação nº 25/2022

Contratado: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - Cim Pedra Azul

CNPJ: 02.760.004/0001-01

Objeto: prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços Procedimentos de Saúde - TVSPS.

Valor: R\$ 700.000,00

Vigência: até 31/12/2022.

ID: 2022.037E0500001.09.0006

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval Dias Santiago Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 949244